II - celebrar contratos, convênios, acordos, ajustes, termos de execução descentralizada (TED) e outros instrumentos congêneres, bem como eventuais termos aditivos, e aprovar as respectivas prestações de contas, consoante legislação em vigor, ressalvados os projetos de cooperação internacional e acordos de empréstimo com organismos internacionais e aqueles definidos na Portaria 42/2021, como de competência dos dirigentes máximos dos órgãos específicos singulares;

III - atuar como Ordenador de Despesas e designar Gestor Financeiro e Responsável pela conformidade contábil, no que se refere à Unidade Gestora de sua competência;

IV - praticar os atos relativos à aplicação de penalidade pela inexecução total ou parcial do contrato, nos termos do art. 87 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993; V - aprovar estudo técnico preliminar, termo de referência e projeto básico

para contratações;

VI - autorizar, revogar, anular, adjudicar e homologar processos licitatórios, ratificar os atos de dispensa e de inexigibilidade, bem como praticar os demais atos relacionados ao procedimento licitatório;

VII - designar gestores e fiscais de contratos, convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres;

VIII - nomear comissão de licitação, de inventário, de recebimentos de materiais e administrativa em geral, pregoeiro, equipe de apoio de planejamento e grupo de trabalho no âmbito da Subsecretaria;

IX - autorizar a concessão de suprimento de fundos, mediante a utilização do Cartão de Pagamentos do Governo Federal, e manifestar-se sobre a respectiva prestação

- autorizar a alienação, a cessão, a transferência e baixa de bens patrimoniais;

XI - promover atos de gestão de pessoas relativos à remoção a pedido ou de ofício, promoção, progressão funcional, aproveitamento, readaptação, reintegração, redistribuição de cargos e apostilamento, exceto ao que se refere ao disposto no art. 95 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990;

XII - declarar vacância e exoneração, a pedido, de cargos efetivos do Quadro de Pessoal Permanente, observadas as disposições contidas na Lei n. 8.112, de 11 de dezembro de 1990;

XIII - dar posse aos servidores nomeados para ocupar cargos em comissão do Grupo Direção e Assessoramento Superiores e das Funções Comissionadas do Poder Executivo:

XIV - conceder aposentadoria e pensões e autorizar a revisão e atualização dos proventos de servidores inativos e pensionistas;

- conceder reversão de aposentadoria, bem como do abono de XV permanência;

XVI - proceder à recondução de servidor estável ao cargo anteriormente

XVII - conceder vantagens e demais benefícios, bem como determinar suas alterações e cancelamentos, em virtude de determinação legal;

XVIII - conceder ajuda de custo e transporte de mobiliário e bagagens aos servidores deste Ministério;

XIX - baixar os atos necessários à autorização para que os servidores lotados no Ministério possam dirigir veículos oficiais, de transporte, individual de passageiros, desde que possuidores de Carteira Nacional de Habilitação, no interesse do serviço e no exercício de suas próprias atribuições, quando houver insuficiência de motoristas oficiais;

XX - dispensar e abonar o ponto de servidores, em virtude de comparecimento a congressos, conferências ou reuniões similares, no País ou no Exterior, e daqueles que exerçam mandato eletivo em confederação ou federação de servidores públicos ou associações de classe, de âmbito nacional, nos termos da legislação pertinente.

Art. 6º Fica subdelegada a competência ao Secretário Nacional de Aviação Civil, ao Secretário Nacional de Portos e Transportes Aquaviários, ao Secretário Nacional de Transportes Terrestres e ao Secretário de Fomento, Planejamento e Parcerias do Ministério da Infraestrutura, no âmbito das suas atribuições, para dispensar e abonar o ponto de servidores, em virtude de comparecimento a congressos, conferências ou reuniões similares, no País ou no Exterior, e daqueles que exerçam mandato eletivo em confederação ou federação de servidores públicos ou associações de classe, de âmbito nacional, nos termos da legislação pertinente.

Art. 7º Fica subdelegada ao Chefe de Gabinete da Secretaria Executiva do

Ministério da Infraestrutura competência para a prática dos seguintes atos:

I - declarar interrupção de férias por necessidade do serviço; e II - autorizar reprogramação de férias.

Art. 8º Ficam convalidados os atos do Subsecretário de Gestão Estratégica, Tecnologia e Inovação do Ministério da Infraestrutura, definidos nos incisos I ao VII do art. 4º desta portaria, que tenham sido praticados entre a entrada em vigor do Decreto nº 10.368, de 22 de maio de 2020, e a publicação deste ato normativo.

Art. 9º Fica revogada a Portaria SE nº 3.069, de 09 de julho de 2019. Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO SAMPAIO CUNHA FILHO

SECRETARIA DE FOMENTO, PLANEJAMENTO E PARCERIAS

PORTARIA № 326, DE 15 DE MARÇO DE 2021

Aprova como prioritário, para fins de emissão de debêntures incentivadas, o Projeto de Investimento em Infraestrutura Rodoviária, no setor de logística e transporte, proposto pela Via Brasil MT 320 Concessionária de Rodovias S/A.

A SECRETÁRIA DE FOMENTO, PLANEJAMENTO E PARCERIAS DO MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA, no uso da competência que lhe foi delegada por meio da Portaria GM/MINFRA nº 2.787, de 24 de junho de 2019, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, no Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016 e na Portaria GM/MTPA nº 517, de 05 de outubro de 2018, resolve:

Art. 1º Aprovar como prioritário, para fins de emissão de debêntures incentivadas, o projeto de investimento em infraestrutura rodoviária, no setor de logística e transporte, proposto pela Via Brasil MT 320 Concessionária de Rodovias S.A., CNPJ nº 32.321.304/0001-47, que consiste no reembolso de despesas efetuadas nos 24 meses anteriores à data de encerramento da oferta pública e na realização de investimentos futuros, relacionados ao financiamento de investimentos no projeto denominado "VIA BRASIL MT 320", referentes ao Contrato de Concessão nº 001/2019/00/00 - SINFRA -Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística, que tem por objeto a concessão da prestação dos serviços públicos de recuperação, operação, manutenção das rodovias MT-320 e MT-208, nos trechos entre as cidades de Nova Santa Helena/MT até Alta Floresta/MT, com extensão de 188,20 km, no Estado do Mato Grosso, conforme descrito no Anexo desta Portaria.

Art. 2º A Via Brasil MT 320 Concessionária de Rodovias S.A. deverá manter atualizada, junto ao Ministério da Infraestrutura, a relação das pessoas jurídicas que a integram ou a identificação da sociedade controladora, conforme previsto no art. 5º, I, do

Decreto nº 8.874, de 2016. Art. 3º Os autos do Processo nº 50000.005071/2021-18 ficarão arquivados e disponíveis neste Ministério, para consulta e fiscalização dos órgãos de controle.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NATÁLIA MARCASSA DE SOUZA

ANEXO À PORTARIA № 326, DE 15 DE MARÇO DE 2021

| ANEXO | |
|---|---|
| Docariaña da | ANEXO |
| Descrição do Projeto | O Projeto da Via Brasil MT 320 Concessionária de Rodovias S.A., denominado "VIA BRASIL MT 320", consiste no reembolso de despesas efetuadas nos 24 meses anteriores à data de encerramento da oferta pública e na realização de investimentos |
| | futuros, referentes ao Contrato de Concessão nº 001/2019/00/00 - SINFRA - Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística, que tem por objeto a concessão da prestação dos serviços públicos de recuperação, operação, manutenção das |
| | rodovias MT-320 e MT-208, nos trechos entre as cidades de Nova Santa Helena/MT até Alta Floresta/MT, com extensão de 188,20 km, no Estado do Mato Grosso, compreendendo, dentre outros, os seguintes serviços e obras: |
| | Trabalhos Iniciais: (i) Instalação de elementos de proteção e segurança, incluindo sinalização horizontal e vertical, em toda a extensão da rodovia, 188 km; e (ii) Limpeza e regularização da faixa de domínio. |
| | Expansões e Melhorias: (i) Construção de 3 praças de pedágio; (ii) Construção de 2 Bases Operacionais e Serviços de atendimento ao usuário; (iii) Construção de 2 Postos de Pesagem; (iv) Implantação de cerca de 30 km de acostamento; (v) |
| | Duplicação de 0,8 km de pista; (vi) Implantação de 17 paradas de ônibus; (vii) Implantação de 20,3 km de vias marginais; (viii) Readequação de 14 intersecções; (ix) Regularização de faixa de domínio totalizando 177 km; e (x) Construção de 12 travessia de pedestres. |
| | Recuperação: (i) Recuperação do Pavimento nos 188 km da concessão; (ii) Recuperação de 8 Obras de Arte Especiais; e (iii) Recuperação de 176 pontos de drenagem e estruturas de drenagem. |
| | Equipamentos e Montagens: (i) Instalação de Sistema de Cobrança de Pedágio; (ii) Instalação de Centro de Controle Operacional; e (iii) Instalação de Sistema de Comunicação, fibra ótica e radiofonia. |
| | - Engenharia: (i) Estudos e Projetos; e (ii) Gerenciamento e Fiscalização de Obras. |
| Nome Empresarial | Via Brasil MT 320 Concessionária de Rodovias S.A. |
| CNPJ | 32.321.304/0001-47 |
| Relação das Pessoas Jurídicas | - CONASA INFRAESTRUTURA S.A 40% (CNPJ nº 08.837.556/0001- 49) |
| | - CLD CONSTRUTORA, LAÇOS DETETORES E ELETRÔNICA LTDA 26% (CNPJ № 55.996.615/0001-01 |
| | - ZETTA INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES S.A 12,35% (CNPJ nº 17.696.380/0001-43) |
| | - CONSTRUTORA ROCHA CAVALCANTE LTDA 12,15% (CNPJ nº |
| | 09.323.098/0001-92) - FBS CONSTRUÇÃO CIVIL E PAVIMENTAÇÃO S.A 6,79% (CNPJ nº 66.806.555/0001-33) |
| | - M4 INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA 1,68% (CNPJ nº 24.252.064/0001-48) |
| | - CONSTRUTORA IBÉRICA LTDA 1,03% (CNPJ nº 30.830.046/0001- 07) |
| Relação dos Principais Documentos Apresentados | |
| - Formulário de Solicitação. - Quadro Anual de Usos e Fontes do Investimento (Anexo II). - Ata de Assembleia Geral de Constituição da Via Brasil MT 320 | |
| Concessionária de Rodovias S.A., realizada em 18 de dezembro de 2018. | |
| - Ata da 5ª Assembleia Geral Extraordinária da Via Brasil MT 320 Concessionária de Rodovias S.A., realizada em 28 de outubro de 2020 - Consolidação do Estatuto Social. - Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral. | |
| - Certidão Positiva com efeitos de Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União. | |
| Local de Implantação do Projeto Estado do Mato Grosso | |

PORTARIA № 327, DE 15 DE MARÇO DE 2021

Aprova o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI, do Projeto de Investimento em Infraestrutura no Setor de Transportes - Rodovia, proposto pela ViaBahia Concessionária de Rodovias S/A.

A SECRETÁRIA DE FOMENTO, PLANEJAMENTO E PARCERIAS DO MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA, no uso da competência que lhe foi delegada por meio da Portaria GM/MINFRA nº 2.787, de 24 de junho de 2019, e tendo em vista o disposto no art. 35 da Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019; na Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007; no Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e o que consta no Processo nº 50000.000892/2021-50, resolve:

Art. 1º Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI, do Projeto de Investimento em Infraestrutura no Setor de Transportes - Rodovia, proposto pela ViaBahia Concessionária de Rodovias S.A., CNPJ nº 10.670.314/0001-55, denominado "Concessão das Rodovias BR-116/BA, BR-324/BA, BA-526 e BA-528", que tem por objeto a concessão para exploração da infraestrutura e da prestação de serviços públicos e obras, abrangendo a execução dos serviços de recuperação, manutenção, monitoramento, conservação, operação, ampliação, melhorias e exploração, conforme apresentado no Programa de Exploração Rodoviária - PER, mediante pedágio, do segmento rodoviário constituído pelos trechos de rodovias federais e de rodovias estaduais delegadas ao Governo Federal, BR-116/BA (Feira de Santana - Div. BA/MG), BR-324/BA (Salvador - Feira de Santana), BA-526 (Entr. BR-324 - Entr. BA528) e BA-528 (Entr. BA-526 - Acesso Base Naval de Aratu), com extensão total de 680,6 km, no Estado da Bahia, referente ao Contrato de Concessão - Edital de Concessão nº 001/2008 - Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, conforme descrito no Anexo desta Portaria.

Art. 2º A ViaBahia Concessionária de Rodovias S.A. deverá informar à Secretaria de Fomento, Planejamento e Parcerias do Ministério da Infraestrutura quando da conclusão do projeto ou do pedido de cancelamento da habilitação ou coabilitação, no prazo de 30 (trinta) días, a contar da conclusão ou do pedido de cancelamento, nos termos do disposto no art. 18, da Portaria GM/MTPA nº 512, de 27 de setembro de 2018.

Art. 3º Os autos do Processo nº 50000.000892/2021-50 ficarão arquivados e disponíveis neste Ministério, para consulta e fiscalização dos órgãos de controle. Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NATÁLIA MARCASSA DE SOUZA



